



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Ref.: Projeto de Lei Nº 15/2023**

**(autoria FÁBIO VILLA NOVA)**

### P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei Nº 15/2023 que “Institui a Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas, e dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias.”

Ao analisarmos a presente matéria, no tocante aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Eis o nosso **PARECER** s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 25, de MAIO de 2023.

---

**FÁBIO ANTONIO VILLA NOVA**  
(PRESIDENTE)

---

**JOÃO EDER**

( )

---

  
**RENAN CÔRTEZ**

( RELATOR )



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [diretoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaratatuí.sp.gov.br)*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 15/2023  
(autoria do Legislativo)

### PARECER – MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO AO RELATOR DO PROJETO EM DISCUSSÃO

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de número 15/2023, de autoria do vereador Fábio Villa Nova que “Institui a Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas e dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias”.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

Em princípio houve apontamento desfavorável ao trâmite do projeto de lei 15/2023, através de parecer opinativo do Procurador Legislativo, Dr. Arthur Fontoura, baseada, fundamentalmente, no que seria no entender do ilustre Procurador uma afronta ao inciso IV do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Tatuí, no que se refere a organização administrativa, serviços públicos.

Em exame ao referido projeto de lei, constatamos que a redação dada ao caput dos artigos 3º e 4º pode de fato delimitar aquilo que o Poder Executivo teria como obrigatoriedade implementar como diretrizes e ações prioritárias.

Em razão disso, propomos a alteração na redação dos respectivos artigos, de modo que os incisos tragam possibilidades, mas não exatamente obrigatoriedades ao Poder Executivo Municipal. Dessa forma, os artigos 3º e 4º passam a ter as seguintes redações:

“Art. 3º - São diretrizes da atuação do Poder Público que poderão, no que lhe couber e de acordo com suas determinações, serem implementadas através desta Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

(...)

Art. 4º - São ações prioritárias da atuação do Poder Público que poderão, no que lhe couber e de acordo com suas determinações, serem implementadas através desta Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:



# **Câmara Municipal de Tatuí**

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [diretoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaratatuí.sp.gov.br)*

## **DA CONCLUSÃO**

Considerando o exposto, pautados na fundamentação deste parecer, nada detectamos de irregularidade no que compete a esta comissão e que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Eis o nosso parecer.

**Tatuí-SP, 22 de Maio de 2023.**

  
**João Eder Alves Miguel**  
**Membro**

  
**Fábio Antônio Villa Nova**  
**Presidente**